



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 20 DE MARÇO DE 2001.

Cria o Conselho Municipal de Saúde –
CMS e dá outras providências.

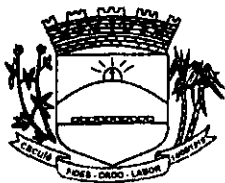
O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Caculé aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador, encarregado de acompanhar, estabelecer e avaliar diretrizes, estratégias e fixar as prioridades da política municipal de saúde, em sintonia com a política estabelecida pelo Estado para o setor.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Municipal de Saúde, aprovar o plano Municipal de Saúde, na forma desta Lei, Fiscalizando as movimentações dos recursos técnicos e financeiros repassados a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, como também ao Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Art. 3º - O que mais competir ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, bem como as diretrizes do seu funcionamento, serão estabelecidas em regras próprias, elaboradas pelos Conselheiros.

Parágrafo 1º - Fica assegurado a participação de representantes de Órgãos governamentais, Profissionais e Prestadores de Serviços com atividades na área de saúde, como também de instituições da sociedade civil, com sede no município, obedecendo o princípio da paridade. O Conselho Municipal de Saúde – CMS, passa a Ter a seguinte composição:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
Gabinete do Prefeito

**REPRESENTANTES DO GOVERNO / PROFISSIONAIS E
PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

- I- Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- II- Representante da Secretaria Municipal de Educação
- III- Representante da Associação e Proteção a Maternidade e a Infância de Caculé – APMI
- IV- Representante da Secretaria Estadual de Saúde - 24ª DIRES
- V- Representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola
- VI- Representante da Secretaria Estadual de Educação

REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- VII- Representante do Clube de Mães de Caculé
- VIII- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- IX- Representante da Pastoral da Criança
- X- Representante da Associação dos Moradores de Bairros de Caculé
- XI- Representante das Igrejas Evangélicas
- XII- Representante da Associação Agrícola de Caculé

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, e os respectivos suplentes serão indicados pelas entidades e nomeados por atos do Poder Executivo.

Parágrafo 3º - Sempre que houver mais de uma instituição em condições de ocupar uma vaga, será o representante e seu respectivo suplente, indicado em reunião conjunta, entre as mesmas.

Parágrafo 4º - Fica estabelecido que o mandato do Conselheiro de dois (02) anos, capacidade de recondução pelo menos uma vez, segundo normas de regimento interno. Os representantes do Governo não terão mandato fixo, serão designados por livre escolha do Executivo Municipal.

Parágrafo 5º - A participação no Conselho Municipal de Saúde – CMS, não será remunerado, sendo considerado relevância pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
Gabinete do Prefeito

Parágrafo 6º - Condições para perda de mandato do Conselheiro:

I - Quando a substituição tenha sido solicitada pela Entidade que o Conselheiro representa;

II - Ocupação de função ou cargo não compatível com as atividades de Conselheiro ou com a representação original;

III - Deixar de comparecer seguidamente as reuniões, conforme as normas do Regimento Interno.

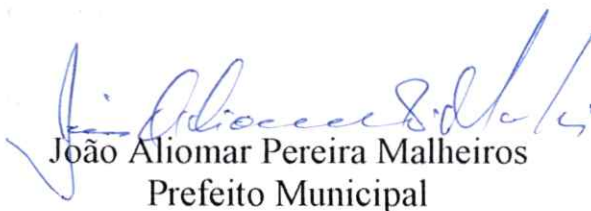
Art. 4º - As decisões do Conselho reverterão a formar Resolução, que terá caráter deliberativo ou de recomendação.

Art. 5º - O Poder Executivo estar autorizado a adotar no prazo de sessenta (60) dias, os atos regulamentares decorrentes da presente Lei.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 29 de 15 de março de 1991.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé, em 20 de março de 2001.


João Aliomar Pereira Malheiros
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
Gabinete do Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Procurando atender as exigências legais, principalmente na composição do atual Conselho Municipal de Saúde, informamos aos Senhores Vereadores que na composição do referido Conselho da Lei nº 29 de 15 / 03 / 1991, não especifica claramente as Entidades participantes do Conselho Municipal de Saúde.

Solicitamos dos Senhores Vereadores a aprovação do Projeto de Lei nº 04 de 20 de março de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé, em 20 de março de 2001.


João Altoner Pereira Malheiros
PREFEITO MUNICIPAL